



#### CONTRATO nº 015/2018

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO** DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS -COREN/AM E **EMPRESA AQUILA FORMA** ARAUJO DE SOUZA, NA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM. doravante denominado CONTRATANTE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e ÀQUILA ARAÚJO DE SOUZA - ME, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Professora Luiza do Nascimento, n. 14, Bairro: Zumbi dos Palmares, CEP: 69084-120, inscritoa no CNPJ/MF sob o nº 27.654.503/0001-37, representada neste ato por AQUILA ARAUJO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF n. 015.376.822-37, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Constitui objetivo do presente CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de bens de consumo para o período de 12 (doze) meses para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do FDITAL e Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
	The state of the s		

1 Squila





		·	
	AÇÚCAR CRISTAL peneirado pacote de 1Kg,		
1	embalagem plástica lacrada, validade	300	Kg
	mínima - 06 meses da data da entrega.		
	ACHOCOLATADO EM PÓ, contendo açúcar,		
	cacau em pó, minerais, maltodextrína,		
	emulsificante lecitina de soja, antioxidante		
2	ácido ascórbico e aromatizantes. Contém	100	Pct
	glúten e contém traços de leite. Embalado		
	em pacotes de 400g, com prazo de validade	250 250 300 600 80 80	
	mínima de 06 (seis) meses a partir da data de		
	entrega.		
	BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL, pct com 400g,		
3	com 0% de gordura trans, embalagem	250	Pct
	plástica, validade mínima - 06 meses da data		
	da entrega.		
	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, pct com		
4	400g, embalagem plástica, validade mínima	300	Pct
	- 06 meses da data da entrega.		
	BISCOITO TIPO WAFER, pct com 120g,		
5	embalagem plástica, validade mínima – 06	300	Pct
	meses da data de entrega.		
	CAFÉ MOÍDO E TORRADO, de 1º qualidade,		
	tipo tradicional, acondicionado em pacotes		
6	de 500g lacrados, com selo da ABIC e PQC.	600	Pct
	Embalagem em pacotes validade mínima -		
	06 meses da data da entrega.		
	CHÁ DE ERVAS, embalagem de 15g,		
7	contendo 15 sachês com envoltórios	80	Сх
	plásticos (BOPP).		
	CHÁ DE FLORES E FRUTAS, embalagem de		
8	30g, contendo 15 sachês com envoltórios	80	Сх
	plásticos (BOPP).		
	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalado em		
	pacotes de 400g, não violados. A embalagem		
9	deverá conter externamente os dados de	600	Pct
	identificação, procedência, informações		
	nutricionais, número de lote, quantidade do		

2 Jamily





	produto, número do registro no Ministério da	1	
	Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de		
	inspeção do SIF. Deverá atender as	1	
	especificações técnicas da Portaria nº 369 de	•	
	04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do		
	Abastecimento e do Regulamento da		
	Inspeção Industrial e Sanitária de produtos		
	de origem Animal do Ministério da		
	Agricultura. Validade mínima - 06 meses da		
	data da entrega.		
	POLPA DE FRUTA, congelada, 100% natural,		
10	sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor		
10	Abacaxi. Validade 24 meses da data da		Pct
	entrega.		
	POLPA DE FRUTA, congelada, 100% natural,		
11	sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor		
11	Maracujá. Validade 24 meses da data da	1 10	Pct
	entrega.		
	POLPA DE FRUTA, congelada, 100% natural,		
12	sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor		
12	Acerola. Validade 24 meses da data da	10	Pct
	entrega.		
	POLPA DE FRUTA, congelada, 100% natural,		
10	sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor		
13	Goiaba. Validade 24 meses da data da	10	Pct
	entrega.	10 Po	
	POLPA DE FRUTA, congelada, 100% natural,		
4.4	sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor		
14	Graviola. Validade 24 meses da data da	10	Pct
	entrega.		
	POLPA DE FRUTA, congelada, 100% natural,		
_	sem conservantes, Pct de 1 Kg. Sabor		
15	Manga. Validade 24 meses da data da	10	Pct
	entrega.		
	ADOÇANTE STEVIA 60ml, em gotas, zero		
16	caloria, zero lactose, composição: Agua,	12	llnd
	Edulcorante natural, Glicosídeos de Esteviol,	12	Und
	Televiol,		

3 Janes Janes





Conservante	Sorbato	de	Potássio	е
Acidulante Cíti	rico.			

1.2. Todos os alimentos devem ser fornecidos dentro das especificações contidas no Termo de Referência, observando sempre a data de validade e qualidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRODUTOS:

- 3.1. O prazo da entrega dos produtos será de até dois dias úteis, contados a partir da entrega da requisição ao CONTRATADO conforme as necessidades demandadas, sendo gerenciado pelo setor de Materiais e Patrimônio do CONTRATANTE.
- 3.2. O Recebimento dos produtos se dará mediante as seguintes condições:
- 3.2.1. A entrega dos materiais será realizada na sede do Coren/AM situada na Avenida André Araújo, n. 619, Aleixo, Altos do Banco do Brasil, de segunda a sextafeira, de 8h às 17h e excepcionalmente em outros horários e dias solicitados pelo CONTRATANTE
- 3.2.2. Os produtos devem estar de acordo com as especificações solicitadas, em perfeitas condições dentro do prazo de validade, conforme requisição de materiais. Caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações, o fornecedor deverá substituí-lo as suas expensas, sendo que no ato de recebimento do material recusado não importará sua aceitação.
- 3.3. Os representantes do CONTRATANTE responsáveis pelo recebimento dos produtos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.
- 3.4. Os produtos devem ser transportados pela CONTRATADA devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

4 Ordina (





# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades e qualidades constantes na requisição, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes.
- 4.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 4.3. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeira às penas legais.
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 4.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais comprometendose em substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.
- 4.6. A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após notificação formal, dos materiais entregues, que estejam em desacordo com as especificações.
- 4.7. Entregar os materiais juntamente com a Nota Fiscal contendo as especificações e quantidades idênticas ao discriminado na Requisição.
- 4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 4.9. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 4.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 4.12. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

5 ravio





## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do COREN-AM:
- 5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;
- 5.1.4. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do CONTRATANTE designado por autoridade competente do CORENAM.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.
- 6.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou viceversa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento

1

6 Jadrie W





dos serviços e nota fiscal, após a verificação e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

- 6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.6. A falta de certidão de regularidade acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 6.7. A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 7.1.1. Advertência:
- 7.1.2. Multa; e
- 7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.2. Em caso de necessidade de aplicação de multa, O CONTRATANTE utilizará para aplicação os seguintes parâmetros:
- 7.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.
- 7.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 7.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

7 Travia





- 7.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor da contratação a que se chegar após realização do Pregão Eletrônico.
- 7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

## CLÁUSULA DEZ - DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

- 10.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administração do CONTRATANTE, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 10.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

8 Day (M)





## CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

### CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 14 de Junho de 2018.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto

Presidente

CONTRATADA

Aquila Araujo de Souza

Representante Legal

Aguilo, praye of Comércio de Estivas Áquila Araújo de Souza

CNPJ: 27.654.503/0001-37

Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira do COREN-AM

Davi Martins da Silva Júnior Procurador-Geral de COREN-AM

> Andreia Pedroso da Silva Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira **COREN-AM 173,674**